

## NOVO DESENROLA BRASIL - INSTITUIÇÃO

Foi publicada, no DOU de 04/05/2026 (Edição Extra), a Medida Provisória nº 1.355/2026, que institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias (Novo Desenrola Brasil), que dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações, e altera a Lei nº 12.087/2009, a Lei nº 14.467/2022, a Lei nº 14.509/2022, a Lei nº 13.999/2020, a Lei nº 10.260/2001, a Lei nº 8.213/1991 e a Lei nº 10.820/2003.

Assim, destacamos:

### I - Participação

Ressaltamos que, poderão participar do Novo Desenrola Brasil:

- a) na condição de **beneficiários potenciais**, pessoas físicas com contratos de operações de crédito celebrados com instituições financeiras que cumpram os requisitos tratados a seguir; e
- b) na condição de **credores, instituições financeiras** criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que ofertem as operações de crédito.

O Novo Desenrola Brasil destina-se a pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ter renda mensal igual ou inferior a cinco salários-mínimos; e
- b) possuir contratos de operações de crédito celebrados até **31/01/2026** e estar com parcelas em atraso entre **91 e 720 dias** até **03/05/2026**, nas seguintes modalidades, entre outras previstas em ato do Ministro de Estado da Fazenda:
  - a) cartão de crédito, nas modalidades parcelada e rotativa;
  - b) cheque especial com utilização de limite de crédito em conta corrente; e
  - c) crédito pessoal sem consignação em folha, inclusive empréstimos pessoais decorrentes de consolidação de dívida.

As pessoas físicas que participarem do Novo Desenrola Brasil deverão promover a liquidação ou a substituição das obrigações financeiras existentes, por meio da:

- a) utilização de recursos próprios para quitação à vista; ou
- b) contratação de nova operação de crédito diretamente com a instituição financeira participante do Programa.

As instituições financeiras interessadas em participar do Novo Desenrola Brasil deverão:

- a) aplicar descontos mínimos e dar quitação às obrigações financeiras liquidadas com recursos próprios dos beneficiários;
- b) conceder crédito para repactuação de dívidas com taxas de juros reduzidas e descontos na obrigação original, observados os limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda;
- c) consolidar as dívidas elegíveis de cada beneficiário em uma única nova operação de crédito;
- d) atender aos critérios comerciais e tecnológicos necessários para habilitação junto ao Fundo de Garantia de Operações (FGO);
- e) excluir dos cadastros de inadimplentes as dívidas renegociadas no âmbito do Programa, quando aplicável, imediatamente após o pagamento da primeira parcela da nova operação;
- f) destinar, a fundo perdido, o equivalente a, no mínimo, 1% dos valores garantidos pelo FGO para ações de educação financeira, a serem pactuadas de comum acordo com o Ministério da Fazenda e executadas em até 12 meses a partir de **04/05/2026**; e

- g) no processo de renegociação das dívidas com os beneficiários, dar ciência e fazer constar do contrato da nova operação de crédito que, ao aderir à renegociação, o beneficiário se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nas referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de 12 meses, contado da data de celebração do contrato.

O Novo Desenrola Brasil estimulará a concessão de nova operação de crédito para reestruturação de dívidas das pessoas físicas beneficiárias.

A concessão de nova operação de crédito para reestruturação de dívidas observará os seguintes requisitos:

- aplicação de descontos no valor da dívida original por faixa de tempo de atraso, conforme percentuais mínimos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda;
- taxa de juros máxima de 1,99% ao mês;
- prazo de 12 a 48 meses;
- parcela mínima de R\$ 50,00;
- valor de até R\$ 15.000,00 para a nova operação, por beneficiário e por instituição financeira;
- prazo de até 35 dias para o pagamento da primeira parcela; e
- utilização do sistema de amortização *Price*.

## II - Saque Extraordinário do FGTS

Fica autorizado o saque extraordinário de recursos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para amortização parcial ou liquidação integral de dívidas renegociadas no âmbito do Novo Desenrola Brasil, observados os seguintes requisitos:

- limite, por titular, de R\$ 1.000,00 ou de 20% do total dos saldos disponíveis nas contas vinculadas, o que for maior;
- possibilidade de movimentação de saldos de contas ativas e inativas, hipótese em que o saque será feito primeiro nas contas inativas, se houver;
- cumprimento de cronograma de atendimento na forma estabelecida pela Caixa Econômica Federal;
- cumprimento de regras relativas a modalidades de dívidas e aos critérios de renda previstos no Novo Desenrola Brasil; e
- saque realizado durante o período de vigência do Novo Desenrola Brasil.

O titular de contas vinculadas do FGTS, que fizer saque-aniversário e optar pelo saque extraordinário, fica impedido de realizar os saques anuais até que o valor do saque, de que trata a Medida Provisória nº 1.355/2026, seja compensado integralmente por quaisquer valores ingressados na conta vinculada.

Na hipótese de o trabalhador ter realizado operações de alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário, o saque poderá, se necessário, ser efetuado com a utilização de parte dos valores bloqueados em garantia, respeitado o valor nominal das operações e assegurado o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.

Outro ponto importante é que o programa, com validade de **90 dias**, além de incluir a possibilidade de usar o FGTS para quitar débitos, abrange dívidas contraídas até **31/01/2026**, com foco em famílias, estudantes e pequenos empreendedores.

Ressaltamos que, o público-alvo é o brasileiro com renda de até cinco salários-mínimos (R\$ 8.105,00), com dívidas contratadas até **31/01/2026**.

### III - Como Aderir ao Novo Desenrola

Os interessados devem procurar os canais oficiais (aplicativos, sites, agências) dos bancos e instituições financeiras onde possuem dívidas.

O programa traz regras facilitadas para renegociação de consignados do INSS e de servidores, com ampliação de prazos.

O Novo Desenrola Brasil inclui o "Desenrola Famílias", "Desenrola FIES", "Desenrola Empreendedor", "Desenrola Empresas" e "Desenrola Rural".

O programa visa reduzir os índices de inadimplência, permitindo que os consumidores regularizem sua situação com o objetivo de recuperar o acesso ao crédito.

### IV - Vigência

A Medida Provisória nº 1.355/2026 entra em vigor:

- a) 15 dias após a data de sua publicação, quanto aos arts. 19 e 23 da Medida Provisória nº 1.355/2026; e
- b) na data de sua publicação, ou seja, em **04/05/2026**, quanto aos demais dispositivos.

**Fonte:** Editorial Cenofisco

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL